



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO nº 469/2021/CPL

Termo de Contrato nº 469/2021/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 042/2021-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades
do Termo de Referência, Entre Si
Celebram o Município de Viseu por
Intermédio da Secretaria Municipal de
Assistência Social e a Empresa Meio A
Meio Viseu Ltda.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ Nº 18.200.226/0001-00, situada na Av. Lauro Sodré, nº 101 – Centro, CEP: 68.620-000 cidade Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. Laercio Junior Costa Nascimento, brasileiro, solteiro, funcionária público municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 34476202 e do CPF Nº 005.775.782-86, residente na TV. Fernandes Belo, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 cidade Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA CNPJ nº: 26.862.636/0001-36 Endereço: Praça Matriz Adriano Goncalves, s/nº, Centro, 68620-000, Viseu/PA. Telefone: (91) 3429 1553 / 98549 7464 E-mail: meioameioviseu@gmail.com Representante Legal: Sr. Aldo Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 1087544, e CPF Nº 430.324.192-04, residente e domiciliado na AV. Justo Chermont nº 44, Altos, Bairro: Centro, Viseu/PA, CEP: 68.620-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 042/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa, que visa à futura e eventual Aquisição de Material de Copa e Cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2021/SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 42.998,62** (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Oito centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
04	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	THOMPSON	25	UND	R\$ 13,95	R\$ 348,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

16	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	IBAP	25	UND	R\$ 58,75	R\$ 1.468,75
17	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	IBAP	25	UND	R\$ 33,99	R\$ 849,75
22	BORACHAS P/ PANELAS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	CETEX	40	UND	R\$ 3,30	R\$ 132,00
24	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	ISOESTE	10	UND	R\$ 14,49	R\$ 144,90
26	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	ISOESTE	10	UND	R\$ 66,99	R\$ 669,90
40	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	SÃO PAULO	25	UND	R\$ 25,00	R\$ 625,00
42	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	MARTINOX	500	UND	R\$ 1,80	R\$ 900,00
65	FACA DE MESA AÇO INOX	TRAMONTINA	40	UND	R\$ 3,59	R\$ 143,60
66	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	SMINNAGIO	30	UND	R\$ 11,50	R\$ 345,00
67	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX GRANDE	TRAMONTINA	40	UND	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
68	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº14	TRAMONTINA	35	UND	R\$ 22,90	R\$ 801,50
69	FACAP/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº 08	TRAMONTINA	35	UND	R\$ 14,99	R\$ 524,65
71	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	TRITEC	40	UND	R\$ 7,95	R\$ 318,00
82	ISQUEIRO	GTI	30	UND	R\$ 3,10	R\$ 93,00
94	PANELA CALDEIRAO 50 LT	SÃO PAULO	42	UND	R\$ 2,96	R\$ 124,32
95	PANELA CALDEIRAO 36 LT	SÃO PAULO	42	UND	R\$ 132,00	R\$ 5.544,00
96	PANELA CALDEIRAO 30 LT	SÃO PAULO	50	UND	R\$ 199,90	R\$ 9.995,00
97	PANELA CALDEIRAO 26 LT	SÃO PAULO	50	UND	R\$ 119,85	R\$ 5.992,50
104	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	SÃO PAULO	35	UND	R\$ 103,00	R\$ 3.605,00
105	PANELA DE PRESSAO 05 LITRO	SAMPA	30	UND	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
116	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	PRIMAVERA	400	UND	R\$ 5,55	R\$ 2.220,00
117	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	OPALINE	300	UND	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
TOTAL						R\$ 42.998,62

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.1. A Vigência do presente contrato será de **07/12/2021 a 07/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o (30º) trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pela execução dos serviços e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada de regularidade fiscal e trabalhista:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

9.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021:

1616 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08 122 0039 2.078 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Assistência Social

08 122 0039 2.079 Manutenção das Ativ. Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0039 2.082 Manut. da Proteção Social Básica – PAIF

08 244 0039 2.084 Manut da Praot Social Básica – Piso Fixo III – Equipe Volante

08 244 0039 2.088 Programa Índice de Gestão Descentralizada IGDBF Bolsa Família

08 244 0039 2.089 Manutenção Índice de Gestão Descentralizada SUAS – IGDSUAS

08 244 0039 2.091 Manutenção Proteção Média Complexidade E-PAEFI

08 244 0039 2.092 Manutenção da Proteção Social Básica – Conviv –Fortal-Vínculo-SCFV

08 244 0039 2.105 Ações Estratégicas – PETI

08 244 0039 2.016 Manutenção da Proteção Social Básica – Estado - FEAS

08 244 0039 2.017 Manutenção da Proteção Social Básica Especial – Estado - FEAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 042/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 07 de dezembro de 2021.

Laercio Junior Costa Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ 18.200.226/0001-00
Contratante

Aldo Pereira da Silva
Meio a Meio Viseu Ltda.
CNPJ26.862.636/0001-36
Sócio/Proprietário
Contratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____